



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 058/2023

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

LEI Nº _____

AUTORIZA O S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital autorizado a abrir crédito adicional especial para atender despesas, na conformidade do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

ÓRGÃO: 04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE
UNIDADE EXECUTORA: 04.01.01 – SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE
Função: 17 – Saneamento
Sub-Função: 17.512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 17.512.0124 – Abastecimento de Água – Sede
Atividade: 17.512.0124 – 2 – 049.000 – Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água – Fehidro Setor 2
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Estadual – Fehidro
Código de Aplicação: 100.0189 – PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA – FEHIDRO – SETOR 2
Valor = R\$ 286.401,66 (Duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:- Recurso Próprio – SAAE
Código de Aplicação: 100.0189 – PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA – FEHIDRO – SETOR 2
<i>- Os recursos próprios do SAAE necessários, decorrerão da redução de verba na seguinte dotação orçamentária:</i>
04.01 – SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE – 04.01.01 – SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE. 04.01.17.512 0124.2 002 –
Manutenção do Serviço de Água – Sede. – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com o inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.
Valor = R\$ 39.411,29 (Trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos).
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS = R\$ 325.812,95 (Trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A cobertura do presente crédito correrá por conta da transferência do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, na ordem de R\$ 286.401,66, e os recursos próprios do SAAE referentes à contrapartida prevista no artigo 1º, no valor de R\$ 39.411,29, decorrerão do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo 1º, ficam alterados os anexos da Lei nº 3.029/2022 (LDO) e da Lei nº 3.000/2021 (PPA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de setembro de 2023.


CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário